

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **LEI COMPLEMENTAR N° 582/2018**

Ementa

Altera o Código de Obras e Edificações para prever, em agências bancárias, caixas eletrônicos adaptados na forma que especifica.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

09/05/2018 16/05/2018 IOM 4399

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 1016/2017 - Autoria: Wagner Tadeu Ligabó

Status de Vigência

Revogada

Observações

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 606/2021, somente após 30 dias da data da sua publicação. (Verificar na tela da norma) (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 <u>Lei Complementar n° 606/2021</u> Revogada por



### Processo nº 11.675-6/2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

# LEI COMPLEMENTAR N.º 582, DE 09 DE MAIO DE 2018

Altera o Código de Obras e Edificações para prever, em agências bancárias, caixas eletrônicos adaptados na forma que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 93-B do *Anexo do Código de Obras e Edificações* (Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996), com redação dada pela Lei Complementar nº. 378, de 3 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido de:

"Art. 93-B. (...)

(...)

VII - caixa eletrônico com tela e teclado em altura reduzida;

VIII - caixa eletrônico com opção de uso por pessoa com deficiência visual, conforme modelo instituído pela norma NBR 15.250/2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT." (NR)

**Art. 2º.** Na edificação atualmente existente os dispositivos acrescentados ao Código de Obras e Edificações por esta lei complementar serão cumpridos em 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de sua vigência, sob pena de:

I – advertência e notificação para cumprimento da exigência em 30 (trinta)
dias;

II – multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, se descumprida a notificação, dobrada e cumulativa a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3°. Esta lei/complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

ANA LÚCIA MONZEM

Gestora da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania UBLICAÇÃO Rubrica

em substituição

16105118 M